

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assirbfura do Responsável / Caror au Suncão
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI № 3460, de 25 de setembro de 2020.

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Itabirito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de Outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais:

I - estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

(A)



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

III – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados animais de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

 IV - conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica doas animais;

V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito:

I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

 III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

D



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

XII — viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito será constituído por catorze membros, sendo sete titulares e sete suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução:

I – dois (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

40



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

- II −1 (um) representante da Câmara Municipal de Itabirito;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente lotado no órgão municipal de controle de zoonoses;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- V 2 (dois) representantes de entidades voltadas à proteção animal e/ou
 voltadas à conservação e proteção da fauna silvestre.
- § 1º Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.
- § 2º Cada membro tem direito a um voto.
- § 3º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
- § 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.
- § 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.
- § 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

D



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º Em situação de pandemia ou de calamidade pública no Município, as reuniões poderão ser realizadas na modalidade virtual, através de aplicativos ou plataformas digitais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Itabirito deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TW.



Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG (31) 3561-1599 – secretaria@itabirito.cam.mg.gov.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 25 de setembro de 2020.

RENÉ AMÉRICO DA SILVA Presidente



HARRIO